

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 50ª EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA**

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Rua Professor Atílio Innocenti, n. 474, Conj. 1009/1010, CEP 04538-001

*(Emissora)*

e

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(Agente Fiduciário)*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA  
BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 7 LTDA.**

Datado de 15 de agosto de 2023.

---

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 50ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE**

(i) em 09 de agosto de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 50ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 7 Ltda.*" ("Termo de Securitização"), nos termos **(a)** da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, **(b)** da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e **(c)** da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(ii) em razão de ajustes em decorrência de exigências da **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), as Partes desejam aditar o Termo de Securitização;

(iii) os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia especial de investidores para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 50ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 7 Ltda.*" ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

## **2. ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**2.1.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1., 5.1., 5.2., 5.4., 5.5., 6.1.1. e 6.4., bem como incluir o item (xxviii) à cláusula 3.1 e a cláusula 4.1.1, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*1.1. (...)*

<i>Direito ao Recebimento</i>	<i>Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRIs nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRIs ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;</i>
-------------------------------	---

*(...)*

<i>Período de Integralização</i>	<i>Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de</i>
----------------------------------	--

*continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado, conforme o caso;*

*(...)*

*Preço de Integralização* Na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRI; e após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração pro-rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula Quarta do presente Termo de Securitização;

*(...)*

*Prorrogação de Prazos* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos

*3.1. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios Imobiliários representados pela CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:*

*(...)*

*(xxviii) Público-alvo: Os CRI serão destinados aos Investidores.*

*4.1.1. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.*

*5.1. Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização*

*Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*(...)*

*(ii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Aniversário todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes na tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização ("Data de Aniversário");*

*(...)*

*5.2. (...)*

*DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Aniversário, conforme Anexo II do presente Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo "DC" um número inteiro.*

*(...)*

*5.4. Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado. O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado"). A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*(...)*

*(vii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Aniversário todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes na tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização;*

*(...)*

*5.5. (...)*

*DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Aniversário, conforme Anexo II do presente Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo "DC" um número inteiro.*

*(...)*

*6.1.1. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, observadas as deliberações da Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável, será devido aos Titulares de CRI valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração e de prêmio flat equivalente a 2% (dois por cento) do saldo devedor do CRI, na hipótese da recompra facultativa prevista no Contrato de Cessão ocorrer a partir do 1º (primeiro) mês após a data de emissão dos CRI e até o 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja, até 29 de julho de 2025 (inclusive), bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, deduzidas eventuais despesas do respectivo Patrimônio Separado, que deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o Evento de Execução das Garantias ou Recompra Facultativa, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Cedente.*

*6.4. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI, o qual deverá ser realizada de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.*

**2.2.** As Partes resolvem substituir o **Anexo II** e o **Anexo VI** ao Termo de Securitização, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**ANEXO II  
FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRI**

**I - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI 1ª SÉRIE – SÊNIOR**

<b>ANEXO CRI 1ª Série - Sênior</b>				
<b>#</b>	<b>Datas de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>% Amortizado</b>
1	28/9/2023	Sim	Não	0,0000%
2	30/10/2023	Sim	Não	0,0000%
3	28/11/2023	Sim	Não	0,0000%
4	28/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	29/1/2024	Sim	Não	0,0000%
6	28/2/2024	Sim	Não	0,0000%
7	28/3/2024	Sim	Não	0,0000%
8	29/4/2024	Sim	Não	0,0000%
9	28/5/2024	Sim	Não	0,0000%
10	28/6/2024	Sim	Não	0,0000%
11	29/7/2024	Sim	Não	0,0000%
12	28/8/2024	Sim	Não	0,0000%
13	30/9/2024	Sim	Não	0,0000%
14	28/10/2024	Sim	Não	0,0000%
15	28/11/2024	Sim	Não	0,0000%
16	30/12/2024	Sim	Não	0,0000%
17	28/1/2025	Sim	Não	0,0000%
18	28/2/2025	Sim	Não	0,0000%
19	28/3/2025	Sim	Não	0,0000%
20	28/4/2025	Sim	Não	0,0000%
21	28/5/2025	Sim	Não	0,0000%
22	30/6/2025	Sim	Não	0,0000%
23	28/7/2025	Sim	Não	0,0000%
24	28/8/2025	Sim	Sim	0,6973%
25	29/9/2025	Sim	Sim	0,7078%
26	28/10/2025	Sim	Sim	0,7185%
27	28/11/2025	Sim	Sim	0,7295%
28	29/12/2025	Sim	Sim	0,7407%
29	28/1/2026	Sim	Sim	0,7522%
30	2/3/2026	Sim	Sim	0,7639%
31	30/3/2026	Sim	Sim	0,7759%
32	28/4/2026	Sim	Sim	0,7883%
33	28/5/2026	Sim	Sim	0,8009%
34	29/6/2026	Sim	Sim	0,8138%
35	28/7/2026	Sim	Sim	0,8270%
36	28/8/2026	Sim	Sim	0,8405%
37	28/9/2026	Sim	Sim	0,8544%
38	28/10/2026	Sim	Sim	0,8686%

39	30/11/2026	Sim	Sim	0,8832%
40	28/12/2026	Sim	Sim	0,8982%
41	28/1/2027	Sim	Sim	0,9136%
42	1/3/2027	Sim	Sim	0,9294%
43	29/3/2027	Sim	Sim	0,9456%
44	28/4/2027	Sim	Sim	0,9622%
45	28/5/2027	Sim	Sim	0,9793%
46	28/6/2027	Sim	Sim	0,9969%
47	28/7/2027	Sim	Sim	1,0149%
48	30/8/2027	Sim	Sim	1,0335%
49	28/9/2027	Sim	Sim	1,0526%
50	28/10/2027	Sim	Sim	1,0723%
51	29/11/2027	Sim	Sim	1,0926%
52	28/12/2027	Sim	Sim	1,1135%
53	28/1/2028	Sim	Sim	1,1350%
54	1/3/2028	Sim	Sim	1,1572%
55	28/3/2028	Sim	Sim	1,1800%
56	28/4/2028	Sim	Sim	1,2036%
57	29/5/2028	Sim	Sim	1,2280%
58	28/6/2028	Sim	Sim	1,2532%
59	28/7/2028	Sim	Sim	1,2792%
60	28/8/2028	Sim	Sim	1,3061%
61	28/9/2028	Sim	Sim	1,3340%
62	30/10/2028	Sim	Sim	1,3628%
63	28/11/2028	Sim	Sim	1,3926%
64	28/12/2028	Sim	Sim	1,4236%
65	29/1/2029	Sim	Sim	1,4557%
66	28/2/2029	Sim	Sim	1,4889%
67	28/3/2029	Sim	Sim	1,5235%
68	30/4/2029	Sim	Sim	1,5594%
69	28/5/2029	Sim	Sim	1,5967%
70	28/6/2029	Sim	Sim	1,6356%
71	30/7/2029	Sim	Sim	1,6760%
72	28/8/2029	Sim	Sim	1,7182%
73	28/9/2029	Sim	Sim	1,7622%
74	29/10/2029	Sim	Sim	1,8081%
75	28/11/2029	Sim	Sim	1,8561%
76	28/12/2029	Sim	Sim	1,9062%
77	28/1/2030	Sim	Sim	1,9588%
78	28/2/2030	Sim	Sim	2,0139%
79	28/3/2030	Sim	Sim	2,0716%
80	29/4/2030	Sim	Sim	2,1323%
81	28/5/2030	Sim	Sim	2,1962%
82	28/6/2030	Sim	Sim	2,2634%
83	29/7/2030	Sim	Sim	2,3343%
84	28/8/2030	Sim	Sim	2,4091%



85	30/9/2030	Sim	Sim	2,4883%
86	28/10/2030	Sim	Sim	2,5721%
87	28/11/2030	Sim	Sim	2,6611%
88	30/12/2030	Sim	Sim	2,7556%
89	28/1/2031	Sim	Sim	2,8563%
90	28/2/2031	Sim	Sim	2,9637%
91	28/3/2031	Sim	Sim	3,0786%
92	28/4/2031	Sim	Sim	3,2017%
93	28/5/2031	Sim	Sim	3,3340%
94	30/6/2031	Sim	Sim	3,4765%
95	28/7/2031	Sim	Sim	3,6304%
96	28/8/2031	Sim	Sim	3,7972%
97	29/9/2031	Sim	Sim	3,9786%
98	28/10/2031	Sim	Sim	4,1765%
99	28/11/2031	Sim	Sim	4,3932%
100	29/12/2031	Sim	Sim	4,6318%
101	28/1/2032	Sim	Sim	4,8954%
102	1/3/2032	Sim	Sim	5,1885%
103	29/3/2032	Sim	Sim	5,5160%
104	28/4/2032	Sim	Sim	5,8846%
105	28/5/2032	Sim	Sim	6,3024%
106	28/6/2032	Sim	Sim	6,7800%
107	28/7/2032	Sim	Sim	7,3311%
108	30/8/2032	Sim	Sim	7,9741%
109	28/9/2032	Sim	Sim	8,7342%
110	28/10/2032	Sim	Sim	9,6464%
111	29/11/2032	Sim	Sim	10,7614%
112	28/12/2032	Sim	Sim	12,1553%
113	28/1/2033	Sim	Sim	13,9476%
114	2/3/2033	Sim	Sim	16,3375%
115	28/3/2033	Sim	Sim	19,6836%
116	28/4/2033	Sim	Sim	24,7029%
117	30/5/2033	Sim	Sim	33,0689%
118	28/6/2033	Sim	Sim	49,8014%
119	28/7/2033	Sim	Sim	100,0000%

## II - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI 2ª SÉRIE – SUBORDINADO

ANEXO CRI 2ª Série - Subordinado				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	28/9/2023	Sim	Não	0,0000%
2	30/10/2023	Sim	Não	0,0000%
3	28/11/2023	Sim	Não	0,0000%
4	28/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	29/1/2024	Sim	Não	0,0000%

6	28/2/2024	Sim	Não	0,0000%
7	28/3/2024	Sim	Não	0,0000%
8	29/4/2024	Sim	Não	0,0000%
9	28/5/2024	Sim	Não	0,0000%
10	28/6/2024	Sim	Não	0,0000%
11	29/7/2024	Sim	Não	0,0000%
12	28/8/2024	Sim	Não	0,0000%
13	30/9/2024	Sim	Não	0,0000%
14	28/10/2024	Sim	Não	0,0000%
15	28/11/2024	Sim	Não	0,0000%
16	30/12/2024	Sim	Não	0,0000%
17	28/1/2025	Sim	Não	0,0000%
18	28/2/2025	Sim	Não	0,0000%
19	28/3/2025	Sim	Não	0,0000%
20	28/4/2025	Sim	Não	0,0000%
21	28/5/2025	Sim	Não	0,0000%
22	30/6/2025	Sim	Não	0,0000%
23	28/7/2025	Sim	Não	0,0000%
24	28/8/2025	Sim	Sim	0,3252%
25	29/9/2025	Sim	Sim	0,3288%
26	28/10/2025	Sim	Sim	0,3326%
27	28/11/2025	Sim	Sim	0,3363%
28	29/12/2025	Sim	Sim	0,3401%
29	28/1/2026	Sim	Sim	0,3440%
30	2/3/2026	Sim	Sim	0,3480%
31	30/3/2026	Sim	Sim	0,3520%
32	28/4/2026	Sim	Sim	0,3560%
33	28/5/2026	Sim	Sim	0,3602%
34	29/6/2026	Sim	Sim	0,3643%
35	28/7/2026	Sim	Sim	0,3686%
36	28/8/2026	Sim	Sim	0,3729%
37	28/9/2026	Sim	Sim	0,3773%
38	28/10/2026	Sim	Sim	0,3817%
39	30/11/2026	Sim	Sim	0,3862%
40	28/12/2026	Sim	Sim	0,3908%
41	28/1/2027	Sim	Sim	0,3955%
42	1/3/2027	Sim	Sim	0,4002%
43	29/3/2027	Sim	Sim	0,4050%
44	28/4/2027	Sim	Sim	0,4099%
45	28/5/2027	Sim	Sim	0,4149%
46	28/6/2027	Sim	Sim	0,4200%
47	28/7/2027	Sim	Sim	0,4251%
48	30/8/2027	Sim	Sim	0,4303%
49	28/9/2027	Sim	Sim	0,4356%
50	28/10/2027	Sim	Sim	0,4410%
51	29/11/2027	Sim	Sim	0,4465%

52	28/12/2027	Sim	Sim	0,4521%
53	28/1/2028	Sim	Sim	0,4577%
54	1/3/2028	Sim	Sim	0,4635%
55	28/3/2028	Sim	Sim	0,4694%
56	28/4/2028	Sim	Sim	0,4754%
57	29/5/2028	Sim	Sim	0,4814%
58	28/6/2028	Sim	Sim	0,4876%
59	28/7/2028	Sim	Sim	0,4939%
60	28/8/2028	Sim	Sim	0,5003%
61	28/9/2028	Sim	Sim	0,5069%
62	30/10/2028	Sim	Sim	0,5135%
63	28/11/2028	Sim	Sim	0,5203%
64	28/12/2028	Sim	Sim	0,5272%
65	29/1/2029	Sim	Sim	0,5342%
66	28/2/2029	Sim	Sim	0,5413%
67	28/3/2029	Sim	Sim	0,5486%
68	30/4/2029	Sim	Sim	0,5561%
69	28/5/2029	Sim	Sim	0,5636%
70	28/6/2029	Sim	Sim	0,5713%
71	30/7/2029	Sim	Sim	0,5792%
72	28/8/2029	Sim	Sim	0,5872%
73	28/9/2029	Sim	Sim	0,5954%
74	29/10/2029	Sim	Sim	0,6037%
75	28/11/2029	Sim	Sim	0,6123%
76	28/12/2029	Sim	Sim	0,6209%
77	28/1/2030	Sim	Sim	0,6298%
78	28/2/2030	Sim	Sim	0,6388%
79	28/3/2030	Sim	Sim	0,6481%
80	29/4/2030	Sim	Sim	0,6575%
81	28/5/2030	Sim	Sim	0,6671%
82	28/6/2030	Sim	Sim	0,6770%
83	29/7/2030	Sim	Sim	0,6870%
84	28/8/2030	Sim	Sim	0,6973%
85	30/9/2030	Sim	Sim	0,7078%
86	28/10/2030	Sim	Sim	0,7185%
87	28/11/2030	Sim	Sim	0,7295%
88	30/12/2030	Sim	Sim	0,7407%
89	28/1/2031	Sim	Sim	0,7522%
90	28/2/2031	Sim	Sim	0,7639%
91	28/3/2031	Sim	Sim	0,7759%
92	28/4/2031	Sim	Sim	0,7883%
93	28/5/2031	Sim	Sim	0,8009%
94	30/6/2031	Sim	Sim	0,8138%
95	28/7/2031	Sim	Sim	0,8270%
96	28/8/2031	Sim	Sim	0,8405%
97	29/9/2031	Sim	Sim	0,8544%

98	28/10/2031	Sim	Sim	0,8686%
99	28/11/2031	Sim	Sim	0,8832%
100	29/12/2031	Sim	Sim	0,8982%
101	28/1/2032	Sim	Sim	0,9136%
102	1/3/2032	Sim	Sim	0,9294%
103	29/3/2032	Sim	Sim	0,9456%
104	28/4/2032	Sim	Sim	0,9622%
105	28/5/2032	Sim	Sim	0,9793%
106	28/6/2032	Sim	Sim	0,9969%
107	28/7/2032	Sim	Sim	1,0149%
108	30/8/2032	Sim	Sim	1,0335%
109	28/9/2032	Sim	Sim	1,0526%
110	28/10/2032	Sim	Sim	1,0723%
111	29/11/2032	Sim	Sim	1,0926%
112	28/12/2032	Sim	Sim	1,1135%
113	28/1/2033	Sim	Sim	1,1350%
114	2/3/2033	Sim	Sim	1,1572%
115	28/3/2033	Sim	Sim	1,1800%
116	28/4/2033	Sim	Sim	1,2036%
117	30/5/2033	Sim	Sim	1,2280%
118	28/6/2033	Sim	Sim	1,2532%
119	28/7/2033	Sim	Sim	1,2792%
120	29/8/2033	Sim	Sim	1,3061%
121	28/9/2033	Sim	Sim	1,3340%
122	28/10/2033	Sim	Sim	1,3628%
123	28/11/2033	Sim	Sim	1,3926%
124	28/12/2033	Sim	Sim	1,4236%
125	30/1/2034	Sim	Sim	1,4557%
126	28/2/2034	Sim	Sim	1,4889%
127	28/3/2034	Sim	Sim	1,5235%
128	28/4/2034	Sim	Sim	1,5594%
129	29/5/2034	Sim	Sim	1,5967%
130	28/6/2034	Sim	Sim	1,6356%
131	28/7/2034	Sim	Sim	1,6760%
132	28/8/2034	Sim	Sim	1,7182%
133	28/9/2034	Sim	Sim	1,7622%
134	30/10/2034	Sim	Sim	1,8081%
135	28/11/2034	Sim	Sim	1,8561%
136	28/12/2034	Sim	Sim	1,9062%
137	29/1/2035	Sim	Sim	1,9588%
138	28/2/2035	Sim	Sim	2,0139%
139	28/3/2035	Sim	Sim	2,0716%
140	30/4/2035	Sim	Sim	2,1323%
141	28/5/2035	Sim	Sim	2,1962%
142	28/6/2035	Sim	Sim	2,2634%
143	30/7/2035	Sim	Sim	2,3343%

144	28/8/2035	Sim	Sim	2,4091%
145	28/9/2035	Sim	Sim	2,4883%
146	29/10/2035	Sim	Sim	2,5721%
147	28/11/2035	Sim	Sim	2,6611%
148	28/12/2035	Sim	Sim	2,7556%
149	28/1/2036	Sim	Sim	2,8563%
150	28/2/2036	Sim	Sim	2,9637%
151	28/3/2036	Sim	Sim	3,0786%
152	28/4/2036	Sim	Sim	3,2017%
153	28/5/2036	Sim	Sim	3,3340%
154	30/6/2036	Sim	Sim	3,4765%
155	28/7/2036	Sim	Sim	3,6304%
156	28/8/2036	Sim	Sim	3,7972%
157	29/9/2036	Sim	Sim	3,9786%
158	28/10/2036	Sim	Sim	4,1765%
159	28/11/2036	Sim	Sim	4,3932%
160	29/12/2036	Sim	Sim	4,6318%
161	28/1/2037	Sim	Sim	4,8954%
162	2/3/2037	Sim	Sim	5,1885%
163	30/3/2037	Sim	Sim	5,5160%
164	28/4/2037	Sim	Sim	5,8846%
165	28/5/2037	Sim	Sim	6,3024%
166	29/6/2037	Sim	Sim	6,7800%
167	28/7/2037	Sim	Sim	7,3311%
168	28/8/2037	Sim	Sim	7,9741%
169	28/9/2037	Sim	Sim	8,7342%
170	28/10/2037	Sim	Sim	9,6464%
171	30/11/2037	Sim	Sim	10,7614%
172	28/12/2037	Sim	Sim	12,1553%
173	28/1/2038	Sim	Sim	13,9476%
174	1/3/2038	Sim	Sim	16,3375%
175	29/3/2038	Sim	Sim	19,6836%
176	28/4/2038	Sim	Sim	24,7029%
177	28/5/2038	Sim	Sim	33,0689%
178	28/6/2038	Sim	Sim	49,8014%
179	28/7/2038	Sim	Não	0,0000%
180	30/8/2038	Sim	Não	0,0000%
181	28/9/2038	Sim	Não	0,0000%
182	28/10/2038	Sim	Não	0,0000%
183	29/11/2038	Sim	Não	0,0000%
184	28/12/2038	Sim	Não	0,0000%
185	28/1/2039	Sim	Não	0,0000%
186	28/2/2039	Sim	Não	0,0000%
187	28/3/2039	Sim	Sim	100,0000%

## ANEXO VI DESPESAS DA EMISSÃO

### Despesas da Emissão

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3   CETIP	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	A vista	0,023000 %	23.000,00	0,00%	23.000,00
B3   CETIP	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397 %	4.397,00	0,00%	4.397,00
Machado Mayer	Assessor Legal	A vista		230.000,00	9,25%	253.443,53
Vortex	Instituição Custodiante	A vista		8.000,00	16,33%	9.561,37
Vortex	Registro	A vista		5.000,00	16,33%	5.975,86
Vortex	Escrituração + Liquidação dos CRI	A vista		18.000,00	16,33%	21.513,09
Commcor	Agente fiduciário	A vista		17.000,00	12,15%	19.351,17
Canal Investimentos	Taxa de emissão	A vista		70.000,00	16,33%	83.662,01
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
Canal Investimentos	Distribuição	A vista		15.000,00	16,33%	17.927,57
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		5.000,00	14,25%	5.830,90
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000 %	30.000,00	0,00%	30.000,00
BTG ou EQI	Distribuição	A vista	2,000000 %	1.600.000,00	14,25%	1.865.889,21
EQI	Estruturação	A vista	4,888352 %	3.910.681,73	0,00%	3.910.681,73
<b>TOTAL</b>				<b>5.940.078,73</b>		<b>6.255.898,15</b>

### Despesas de Manutenção

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3   CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800 %	800,00	0,00%	800,00

B3   CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100 %	1.100,00	0,00%	1.100,00
B3   CETIP	Taxa de utilização B3   Cetip	Mensal		150,00	0,00%	150,00
Commcor	Agente Fiduciário	Anual		17.000,00	12,15%	19.351,17
Vortex	Escrituração + Liquidação dos CRI	Anual		18.000,00	16,33%	21.513,09
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		8.000,00	16,33%	9.561,37
Canal Securitizado ra	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Mensal		300,00	0,00%	300,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		61,00	0,00%	61,00
UHY Bendorantes	Auditoria	Anual		4.000,00	13,65%	4.632,31
<b>TOTAL</b>				<b>53.411,00</b>		<b>62.133,66</b>

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1.** Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**3.3.** As comunicações a serem enviadas para as Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Aditamento e do Termo de Securitização.

Para a Emissora:

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009/1010  
CEP 04.538-001, São Paulo – SP  
At.: Nathalia Machado ou Amanda Martins  
Telefone: (11) 3045-8808  
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com

Para o Agente Fiduciário:

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Joaquim Floriano, n 960, 14 andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi  
CEP 04534-0004, São Paulo - SP  
At: Flaviano Mendes  
Telefone: (11) 2127-2758

**3.3.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

**3.4.** Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**3.5.** O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**3.6.** As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Aditamento, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

**3.7.** O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

**3.8.** Este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

**3.9.** Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Aditamento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

**3.10.** As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por



meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**3.11.** Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Aditamento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

#### **4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**4.1.** Este Aditamento é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

**4.2.** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 50ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 7 Ltda."*

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*Securitizadora*

---

Nome:

CPF:

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Agente Fiduciário*

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

---